

Ano 2000
Revisão
[Handwritten signatures]

ORBIS – COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Artigo 1º

Denominação

1. Por iniciativa do Secretariado Diocesano de Animação Missionária da Diocese de Aveiro é constituída como associação de fiéis cristãos, nos termos do Código do Direito Canónico e nos termos do Código Civil Português, a ORBIS – Cooperação e Desenvolvimento.
2. A associação ORBIS – Cooperação e Desenvolvimento, adiante designada simplesmente por ORBIS, é uma associação sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que se destina à ajuda humanitária como Organização de Solidariedade Social Não Governamental.

Artigo 2º

Fins

São fins da Associação:

- 1 – Promover a Educação para o Desenvolvimento, através da:
 - a) Realização de acções que desenvolvam a consciência missionária de cooperação e entendimento multicultural, particularmente na Diocese de Aveiro.
 - b) formação de voluntários no âmbito da Cooperação para o Desenvolvimento;
 - c) envolvência da sociedade civil nos projectos da ORBIS
 - d) dinamização de projectos de educação para o desenvolvimento através de campanhas de sensibilização e formação de opinião pública;
- 2 – Actuar através de projectos de cooperação para o desenvolvimento e

Ano 2010

outras actividades e dinâmicas específicas que promovam:

- a) o apoio à gestão e implementação de Projectos de Desenvolvimento reportados como necessidades locais pelos parceiros missionários e parceiros locais da Associação.
- b) a solidariedade e assistência social;
- c) a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- d) o voluntariado;
- e) o desenvolvimento económico e social e o combate à pobreza;
- f) a educação;
- g) a saúde;
- h) a segurança alimentar e nutricional;
- i) o desporto, o lazer e o entretenimento;
- j) a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- k) a cultura, a defesa e a conservação do património histórico e artístico;
- l) eventos científicos, tecnológicos, sociais e culturais.

3 – Actuar através de projectos, acções e programas de ajuda humanitária em situações de emergência provocadas por guerra, catástrofe natural, ou outras sempre que a situação social, política, religiosa e natural de qualquer país, região ou localidade assim o imponham com manifesta necessidade ou pedido de auxílio.

Artigo 3º

Sede

1 – A sede da Associação é em Aveiro, no Centro Universitário de Fé e Cultura, sito na Rua João Jacinto Magalhães, freguesia da Glória e concelho de Aveiro.

2 – Por proposta da Direcção Executiva, a Assembleia Geral poderá votar a

criação de delegações da ORBIS, em território nacional ou no estrangeiro.

2º Plenário
Ana Paula
Presidente
Sílvia
Silva

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS ESTRUTURAIS

Artigo 4º

Princípios Estruturais

1 – No desenvolvimento das suas actividades, a ORBIS observará os princípios da legalidade, transparência, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, género ou religião.

2 – A ORBIS poderá assinar contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas nacionais, internacionais e multilaterais, visando a realização dos seus objectivos.

3 – A ORBIS dedicar-se-á às suas actividades através de:

- a) execução directa de projectos, programas ou planos de acção;
- b) recepção de recursos humanos, financeiros e técnicos;
- c) produtos elaborados e/ou serviços prestados tendo em conta a ética de relações de mercado justo, proporcionando desta forma o acesso da comunidade aos projectos e programas por ela desenvolvidos.

4 – A ORBIS não distribuirá entre os seus associados, colaboradores, empregados ou doadores eventuais, quaisquer receitas auferidas através do exercício das suas actividades, aplicando-as integralmente na consecução dos seus objectivos sociais.

5 – A fim de cumprir as suas finalidades, a ORBIS organizar-se-á em tantas unidades funcionais quantas forem necessárias, as quais serão regidas pelas

Ano Plurível

presentes disposições estatutárias.

6 – A ORBIS deverá reger-se não só pelos seus Estatutos mas também pelo Regulamento Interno elaborado e proposto pela Direcção Executiva e aprovado em Assembleia-Geral.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Artigo 5º

Condições de Admissão

Podem ser membros da Associação todas as pessoas, singulares ou colectivas, que se identifiquem com os seus fins e nela sejam admitidas pela Direcção.

Artigo 6º

Categorias de Associados

A ORBIS é constituída por um número ilimitado de associados, incluídos dentro das normas estabelecidas e aprovadas pela Direcção Executiva e distribuídos de acordo com as seguintes categorias:

- a) Sócio Fundador: pessoa singular que constituiu e participa da acta de constituição da ORBIS com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- b) Sócio Contribuinte: pessoa singular ou colectiva que teve o seu pedido de inscrição aprovado pela Direcção Executiva e que colabora com quotas ou doações e/ou participa e colabora regularmente nas actividades da associação;

*3 Marta
Ana
Ricardo
JPF*

c) Sócio Honorário: pessoa singular ou colectiva, identificada com os objectivos da Associação e que, pela relevância de serviços prestados aos seus objectivos, mereça esse reconhecimento formal.

Artigo 7º

Direitos e Deveres dos Associados

1 – São direitos dos sócios:

- a) participar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) propor, nos termos do presente estatuto e da lei geral, alterações aos mesmos;
- c) pedir contas à Direcção Executiva;
- d) pedir contas ao Conselho Fiscal;
- e) formar listas para participar nas eleições dos órgãos electivos da Associação.

2 – São deveres dos associados:

- a) contribuir para a consecução dos objectivos estatutários da ORBIS;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação, os presentes Estatutos, o Regulamento Interno bem como as deliberações e decisões dos órgãos sociais;
- c) desempenhar com zelo e diligência os cargos nos órgãos sociais para que tenha sido eleito, ou designado, nos termos dos presentes Estatutos;
- d) pagar regularmente as quotas;
- e) comunicar a sua retirada como associado;

3 – Os associados não adquirem, a qualquer título, direito algum sobre o património da ORBIS.

4 – O associado não tem o direito de ser resarcido relativamente a qualquer contrapartida pelo trabalho realizado em regime de voluntariado na ORBIS, inclusivé se deixar de pertencer à associação, a não ser pontualmente e de acordo com o estatuto do voluntariado e do parecer da Direcção Executiva.

Ave Martins

5 – Os associados que não façam parte da Direcção Executiva não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

6- Para serem eleitos para qualquer dos orgãos da ORBIS, os associados deverão estar inscritos há pelo menos um ano.

7 - A quotização anual é definida no Regulamento Interno.

Artigo 8º Exclusão e Suspensão de Associados

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Solicitem a sua desvinculação à Direcção, por escrito, com a antecedência que não ponha em causa em causa o normal funcionamento da Associação;
- b) Deixem de pagar as suas quotas por período a definir em Regulamento Interno;
- c) Deixem de cumprir cabalmente as funções que lhes são atribuídas no contacto com o público;
- d) Faltem ao cumprimento dos deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou desrespeitem injustificadamente as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais da Associação;
- e) Pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito ou desprestígio da Associação, ou atentarem contra os interesses desta;

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS

Artigo 9º Órgãos

A ORBIS tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselheiro Espiritual.

A
Ano Santo
Relatório
M

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 10º

Constituição

1 – A Assembleia-Geral é constituída por todos os membros da Associação.

2 – A Mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos: um Presidente e dois Secretários.

3 – Os associados terão direito a um voto cada. Apenas se admite a votação pessoal em presença ou por correspondência, não se aceitando votação por mandato de representação. Não se aceitarão votos de elementos que estejam em situação de incumprimento dos seus deveres enquanto associado.

4 – Os associados que estejam impedidos de se deslocarem à Assembleia-Geral poderão enviar o seu voto pelo correio, em envelope fechado, dirigido ao "Presidente da Mesa da Assembleia-Geral".

Artigo 11º

Funcionamento

Ano [ilhota]

1 – A Assembleia só pode deliberar, em primeira convocatória, com a presença do número de associados que representem, pelo menos, metade dos votos.

2 – Será dada uma tolerância de trinta minutos antes do início da sessão da Assembleia Geral, no caso de não estar reunido o quórum necessário para as deliberações. Caso, finda a tolerância prevista no presente estatuto, o quórum não se encontrar observado, as deliberações serão validamente tomadas com o número de presenças que se encontrar na sessão e não poderão os associados faltosos impugnar quer o quórum presente, quer as deliberações tomadas por esse mesmo quórum.

3 – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

4 – As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

5 – As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da ORBIS requerem voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 12º **Competência**

É da competência da Assembleia Geral:

- a) votar a destituição dos titulares dos órgãos da associação;
- b) votar a aprovação do balanço;
- c) votar as alterações dos estatutos;
- d) votar a extinção da associação;
- e) votar a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- f) eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- g) eleger a Direcção Executiva;
- h) eleger o Conselho Fiscal;

i) avaliar o funcionamento geral da Associação.

5
Ano Plano
Associado
MP

Artigo 13º

Sessões

1 – A Assembleia-Geral reúne ordinariamente uma vez em cada ano, até 31 de Outubro.

2 – Reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento dos associados que representem dez por cento dos votos.

3 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4 – O edital deve conter, necessariamente, as seguintes informações: dia, hora, local da reunião e ordem de trabalhos.

SECÇÃO II

DIRECÇÃO EXECUTIVA

Artigo 14º

Constituição

1 – A Direcção Executiva é constituída por três elementos: um Presidente, um Secretário-Geral e um Tesoureiro.

2 – O mandato tem uma duração de 4 anos, renovável por mandatos indeterminados, mas de igual duração.

Artigo 15º

Competência

Ave Hurtado

1 – Compete à Direcção Executiva:

- a) regular e orientar a actividade da associação, tomando e fazendo executar as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus fins;
- b) promover e reconhecer a criação de delegações locais sempre que necessário, nos locais e países onde actua.

2 – Compete-lhe em especial:

- a) deliberar sobre a admissão ou exclusão dos associados;
- b) promover a necessária formação e apoio dos associados;
- c) elaborar e implementar projectos de Ajuda Humanitária e iniciativas de Acção e Animação Missionária a eles associados;
- d) zelar para que os projectos dinamizados cumpram sempre os princípios fundamentais de desenvolvimento sustentável e de auto-sustentabilidade para as populações a que se destinam, bem como o respeito pelas culturas;
- e) zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- f) elaborar e submeter a parecer, à Assembleia-geral, a proposta de programação anual da ORBIS;
- g) executar a programação anual de actividades da Instituição;
- h) elaborar o Regulamento Interno;
- i) elaborar e apresentar à Assembleia-geral o Relatório Anual;
- j) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- k) contratar e demitir funcionários.

3 – Compete ao Presidente:

- a) representar a Instituição activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das actividades da Instituição;
- c) constituir procuradores, delegados, advogados e mandatários com fim especial;
- d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno;
- e) exercer voto de qualidade na admissão ou exclusão de associados;

6
Ano Plano
2010
CD

- f) convocar e presidir as reuniões da Direcção Executiva;
- g) exercer o voto de qualidade na reunião do Direcção Executiva;
- h) ordenar todas as actividades de carácter permanente;
- i) autorizar, assinar e proceder aos movimentos bancários conjuntamente com o tesoureiro e/ou secretário geral;
- j) fomentar o espírito familiar, de amizade, de fraternidade e de trabalho entre os sócios;
- k) apoiar os restantes membros da Direcção Executiva nas suas responsabilidades individuais;
- l) realizar o serviço de relações públicas.

5 – Compete ao Secretário-Geral :

- a) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- b) exstrar, no livro de actas, os assuntos tratados nas reuniões da Direcção Executiva;
- c) expedir, em tempo útil, as convocatórias para as reuniões;
- d) cuidar da correspondência da ORBIS – Cooperação e Desenvolvimento;
- e) zelar e manter actualizados os arquivos da ORBIS – Cooperação e Desenvolvimento, com os seus dados estatísticos e os dados relativos aos sócios;
- f) exercer os serviços próprios da Secretaria;
- g) zelar pela imagem da instituição;
- h) promover Marketing Social da instituição através dos Meios de Comunicação Social e outros mecanismos próprios;
- i) coordenar e organizar a realização de eventos juntamente com o Presidente, com o Tesoureiro e com a comissão que vier a responsabilizar-se em cada projecto;
- j) realizar o serviço de relações públicas;
- l) autorizar, assinar e proceder aos movimentos bancários conjuntamente com o presidente e/ou tesoureiro.

6 – Compete ao Tesoureiro:

- a) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

Ana Martins

- b) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações;
- c) dinamizar a captação de recursos;
- d) executar e implementar as actividades práticas de natureza económica, financeira e contabilística, tendo em vista o alcance dos objectivos da Instituição;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, incluindo os relatórios de desempenho financeiro sobre as operações patrimoniais realizadas;
- f) autorizar, assinar e proceder aos movimentos bancários conjuntamente com o presidente e/ou secretário geral;
- g) desempenhar os encargos que lhe forem confiados pelo Presidente.

7 – A Direcção Executiva eleita apenas entrará em exercício pela tomada de posse, depois de homologada pelo Bispo da Diocese de Aveiro.

SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16º Constituição

O Conselho Fiscal a eleger em Assembleia-Geral é constituído por um Presidente e dois vogais sendo eleitos por um prazo de três anos, nos mesmos termos dos mandatos da Direcção Executiva.

Artigo 17º Competência

1 – Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar o trabalho da Direcção da Associação, no que diz respeito à área financeira das actividades desenvolvidas.

*7 Ano Plurianual
Aveiro
AP*

2 – Compete-lhe em especial:

- a) elaborar anualmente um relatório da sua actividade fiscalizadora;
- b) dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Direcção da Associação;
- c) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- d) convocar extraordinariamente a Assembleia-Geral.

3 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada doze meses e, extraordinariamente, quando necessário.

Artigo 18º

Prestação de Contas

A prestação de contas da Instituição observará os princípios fundamentais da contabilidade, os princípios das associações privadas de fiéis do Código do Direito Canónico e as Normas Portuguesas de Contabilidade.

SECÇÃO IV

CONSELHEIRO ESPIRITUAL

Artigo 19º

Constituição

1. O Conselheiro Espiritual será o clérigo nomeado para o Secretariado Diocesano de Animação Missionária pelo Bispo da Diocese de Aveiro a não ser que o Bispo Diocesano entenda de outra forma.
2. O mandato será por três anos, renováveis, segundo o parecer do Bispo Diocesano.

Artigo 20º

Competência

Compete ao Conselheiro Espiritual:

Ana Martins

- a) participar como animador do carisma do espírito solidário, cristão e missionário, dado o carácter eclesial da associação;
- b) oferecer a sua assistência formativa, moral e de conselho aos associados;
- c) assistir e intervir, segundo a sua condição, na Assembleia Geral e Direcção;
- d) propor seminários, conferências e qualquer outra iniciativa que possa servir à formação da Direcção, Conselheiros e Formadores que colaboram com a Associação.

CAPÍTULO V PATRIMÓNIO

Artigo 21º Património

O património de ORBIS é formado:

- a) pelo produto das quotas dos associados;
- b) pelos bens móveis e imóveis próprios e de todos os estabelecimentos mantidos que possui ou venha a possuir, criar ou incorporar;
- c) por contribuições, donativos, legados e heranças feitas pelos associados ou terceiras pessoas;
- d) por parcerias, auxílios e financiamentos de entidades públicas, privadas, nacionais, internacionais e multinacionais;
- e) pelas receitas provenientes das actividades desenvolvidas pela Associação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º Dissolução e destino dos bens

*8
Ana Martins
Ana
Faria
AF*

1 – A ORBIS poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia-Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença, no mínimo, de dois terços de seus membros e a deliberação só pode ser aprovada por dois terços dos votos dos membros presentes.

2 – A sua extinção deverá ser confirmada pelo Bispo da Diocese de Aveiro por se tratar de uma Associação Canónica.

3 – Em caso de extinção, os bens da Associação reverterão em benefício da Diocese de Aveiro e por esta serão aplicados de harmonia com as finalidades da mesma Associação.

Artigo 23º

Alterações

1 – Os presentes estatutos poderão ser alterados pela Assembleia-Geral, especialmente convocada para esse fim.

2 – A deliberação de aprovação só será validada com três quartos dos votos dos membros presentes.

3 – As alterações aprovadas só entrarão em vigor após homologação do Bispo da Diocese.

Artigo 24º

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Direcção Executiva, excepto nos casos em que a aplicação da lei geral seja imperativa.



Ana elciadur L. n. v. e. t. u. r. a

Ana Isabel Gonçalves Martins